

Concurso Público
para Elaboração dos Projetos de Especialidades do
Novo Edifício da Faculdade de Motricidade Humana (FMH)
da *ULisboa*

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS
DO CONCURSO PÚBLICO
PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES DO NOVO EDIFÍCIO DA
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA (FMH) DA ULISBOA

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª – Prazo

Cláusula 4ª – Preço Base

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5ª – Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 6ª – Fases da prestação do serviço

Cláusula 7ª – Forma de prestação do serviço

Cláusula 8ª – Prazos de prestação do serviço

Cláusula 9ª – Responsabilidade por erros e omissões de projeto

Cláusula 10ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 11ª – Transferência da propriedade

Cláusula 12ª – Conformidade e garantia técnica

Cláusula 13ª – Direito de autor

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 14ª – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 15ª – Prazo do dever de sigilo

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16ª – Preço contratual

Cláusula 17ª – Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18ª – Penalidades contratuais

Cláusula 19ª – Força maior

Cláusula 20ª – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 21ª – Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo V – Caução e seguros

Cláusula 22ª – Caução e execução da caução

Cláusula 23ª – Seguros

Capítulo VI – Resolução de litígios

Cláusula 24ª – Foro competente

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 25ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 26ª – Comunicações e notificações

Cláusula 27ª – Contagem dos prazos

Cláusula 28ª – Legislação aplicável

Cláusula 29ª – Fiscalização Prévia

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 1ª – Termos de Referência a cumprir

Cláusula 2ª – Local da intervenção

Cláusula 3ª – Projetos, Estudos ou Planos a fornecer

Cláusula 4ª – Elementos que constituem as Fases de Projeto

Cláusula 5ª – Assistência técnica

Cláusula 6ª – Telas finais e cópias do Projeto

Cláusula 7ª – Responsabilidade sobre o Projeto

Cláusula 8ª – Aprovação das fases de Projeto

Cláusula 9ª – Prazos de execução do Projeto

Cláusula 10ª – Direito de propriedade e direito de uso

Cláusula 11ª – Regulamentos e outros documentos normativos

Cláusula 12ª – Sistema de unidades

Anexo I – TERMOS DE REFERÊNCIA (a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1ª do Caderno de encargos – Cláusulas específicas)

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do **Concurso Público para Elaboração dos Projetos de Especialidades do Novo Edifício da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) da ULisboa**, realizado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP e da alínea b) do número 1 do artigo 20º do mesmo Código.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1 - O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94º do CCP.
- 2 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

Sem prejuízo de prazo inferior que o adjudicatário proponha, o prazo máximo de elaboração do Projeto, incluindo todas as fases a), b) e c) indicadas na Cláusula 6ª do Caderno de encargos – Cláusulas Gerais deste procedimento é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**.

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª – Preço Base

O preço base do Procedimento é de **€150.000,00 (cento e cinquenta mil euros e zero cêntimos)**.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1 - Obrigação de elaboração e fornecimento das **Projetos de Especialidades do Novo Edifício da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) da ULisboa**, bem como das Coordenação das referidas Especialidades, de acordo com o definido no Caderno de encargos – Cláusulas específicas (incluindo o definido nos Termos de Referência que constituem o **Anexo I** ao Caderno de encargos – Cláusulas específicas);

2 - Obrigação de os Projetos, Estudos ou Planos indicados nos números 12.5 e 12.6 do Programa do Concurso serem desenvolvidos de modo a cumprir com o objetivo de não serem ultrapassados, em termos de orçamento para execução da empreitada a que os mesmos venham a dar origem, os seguintes valores de referência:

- **€1050,00 (mil e cinquenta euros e zero cêntimos)**, sem inclusão do IVA, de custo máximo por m2 de área bruta de construção acima do solo;
- **€680,00 (seiscentos e oitenta euros e zero cêntimos)** sem inclusão do IVA, de custo máximo por m2 de área bruta de construção abaixo do solo;
- **€600,00 (seiscentos euros e zero cêntimos)** sem inclusão do IVA, de custo máximo por m2 de área bruta de construção relativa a Estacionamento;
- **€80,00 (oitenta euros e zero cêntimos)** sem inclusão do IVA, de custo máximo por m2 de área relativa a arranjos exteriores;

3 - Obrigação de efetuar, sem direito a qualquer remuneração adicional, todas as revisões ao Projeto, decorrentes da aplicação do Código dos Contratos Públicos, no âmbito das fases de formação ou execução do(s) contrato(s) da(s) empreitada(s) a que o seu projeto dê origem, designadamente de molde a colmatar os erros e omissões de projeto.

4 - Obrigação de efetuar, sem direito a qualquer remuneração adicional, todas as revisões ao Projeto, decorrentes da aplicação de alteração legislativa que venha a ocorrer desde a assinatura do contrato e até à data de aprovação do Projeto de execução pela entidade adjudicante.

5 - Obrigação de as revisões ao Projeto referidas nos números 3 e 4 da presente cláusula serem sempre efetuadas de modo a que os encargos com a execução da(s) empreitada(s) a que o projeto dê origem se comportem dentro do limite financeiro indicado no número 2 da presente cláusula.

6 - O prazo máximo fixado para qualquer revisão do projeto é de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da receção pelo prestador de serviços da comunicação da obrigatoriedade estabelecida nos números 3 e 4 da presente cláusula.

7 - A aplicação da obrigatoriedade imposta nos números 3 e 4 da presente cláusula fica dependente da abertura do(s) procedimento(s) para a execução da(s) empreitada(s) se realizar(em) no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da aprovação do Projeto de execução por parte do primeiro outorgante, sem prejuízo do estipulado na cláusula seguinte.

8 - Caso seja excedido o prazo fixado no número 7 da presente cláusula, manter-se-á a obrigatoriedade de revisão do Projeto de execução sem direito a qualquer remuneração adicional, sendo, no entanto, o limite fixado no número 2 da presente cláusula corrigidos para mais ou para menos, tendo em conta o agravamento de custos de mão-de-obra e de materiais, tomando como base a fórmula de revisão de preços tipo “F03 - edifícios escolares” [Anexo ao Despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), de 12 de Outubro, e ao Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de Janeiro, tendo em consideração a Rectificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de Fevereiro, e suas subsequentes alterações].

9 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Fases da prestação do serviço

1 - Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Ante-Projeto

b) Projeto de Execução;

c) Assistência Técnica.

2 - É ainda da responsabilidade do prestador de serviços a satisfação de todas as diligências e procedimentos necessários ao processo de licenciamento ou de comunicação prévia do projeto junto das entidades camarárias, ou outras competentes para o efeito, se tornados necessários por força da legislação em vigor, salvo no que se refere ao pagamento de taxas da competência do Dono da Obra, se legalmente devidas.

3 - É ainda da responsabilidade do prestador de serviços a satisfação de todas as diligências e procedimentos relativos à apreciação da intervenção por parte da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), que se tornem necessários por força da legislação em vigor, e a elaboração e entrega de todos os elementos que possam ser exigidos pela referida entidade.

Cláusula 7.^a - Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar em reuniões de trabalho, na FMH, incluindo no período de garantia do Contrato, em qualquer altura de vigência do Contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do Dono da Obra, ou do Coordenador das Especialidades se obtida a concordância do Dono da Obra, até à Receção Provisória da obra a que o seu Projeto dê origem, desde a revisão das bases programáticas ou outras diretivas necessárias à satisfação do Contrato, competindo também ao segundo outorgante, durante as reuniões, apresentar sugestões e soluções tendo em vista a satisfação dos objetivos pela forma mais adequada, quer técnica e funcional, quer económica, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da FMH, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 - Nas citadas reuniões e conforme a natureza dos trabalhos participarão todos ou parte dos responsáveis pelos projetos, estudos ou planos indicados nos números 12.5. e 12.6. do Programa do Concurso, de acordo com o âmbito das referidas reuniões, mas sempre o Coordenador das Especialidades, como técnico e como representante do segundo outorgante.

4 - Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborada uma ata pelo adjudicatário, em triplicado, devidamente assinada, a apresentar ao Dono da Obra no prazo de cinco dias úteis a seguir à reunião a que diga respeito, de modo a que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

5 - Ao prestador de serviços não competirá a direção técnica, administrativa e a fiscalização da obra sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe a efetuar de acordo com o estabelecido na Portaria Nº. 701-H/2008 de 29 de Julho, mas realizará todas atividades necessárias no que respeita:

a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e a prestação de informações complementares relativas a ambiguidades, erros ou omissões detetados;

- b) À apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros;
- c) Ao apoio à fiscalização da obra, na verificação na generalidade da qualidade dos materiais e execução dos trabalhos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres;
- d) À colaboração com o adjudicatário da obra na elaboração das telas finais (sendo as mesmas a executar pelo adjudicatário da obra).

6 - O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar à FMH, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a entregar conjuntamente com o Projeto de execução.

7 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na Fase de Assistência Técnica, o qual deve ser entregue quando da Receção Provisória da obra a que o seu Projeto dê origem.

8 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª - Prazos de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e sem prejuízo de outros prazos menores decorrentes da proposta do adjudicatário, de acordo com as seguintes fases e prazos máximos:

Ante-Projeto - 45 (sessenta) dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados, contados a partir da assinatura do contrato;

Projeto de Execução - 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados, contados a partir da data de aprovação do Ante-Projeto pela entidade adjudicante;

Assistência Técnica – a efetuar durante o período de realização da(s) empreitada(s) a que o seu projeto dê origem, durante a(s) fase(s) de formação e de execução do(s) contrato(s) e desde a Consignação da(s) empreitada(s) e até à Receção provisória da(s) obra(s).

2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da FMH ou por resposta favorável a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3 - A antecipação ou atraso na entrega de qualquer das fases previstas no número 1 da presente cláusula não altera o termo do prazo final estipulado para entrega da fase seguinte.

Cláusula 9.ª – Responsabilidade por erros e omissões de projeto

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de Conceção, deve a FMH ser indemnizada, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378º do CCP.

Cláusula 10.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes às fases de Ante-Projeto e de Projeto de Execução, a FMH procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de encargos – Cláusulas específicas, nos Termos de Referência que constituem o **Anexo I** ao Caderno de encargos – Cláusulas específicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. A Fase de Estudo Prévio não será sujeita a análise.

2 - Na análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, o prestador de serviços deve prestar à FMH toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise da FMH, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas específicas, nos Termos de Referência que constituem o **Anexo I** ao Caderno de encargos – Cláusulas específicas ou na proposta adjudicada, a FMH deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no n.º 3 da presente cláusula, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela FMH, não superior a 30 (trinta) dias consecutivos a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a FMH procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

6 - Caso a análise da FMH, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas específicas e nos Termos de Referência que constituem o **Anexo I** ao Caderno de encargos – Cláusulas específicas), deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela FMH.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais em vigor, cujo cumprimento é da inteira responsabilidade do adjudicatário, ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas específicas e nos Termos de Referência que constituem o **Anexo I** ao Caderno de encargos – Cláusulas específicas.

8 - Após aprovação de cada fase serão fornecidas ao primeiro outorgante um conjunto de quatro cópias em papel de todas as Peças escritas e desenhadas do Projeto, incluindo os diferentes projetos, estudos ou planos indicados nos números 12.5 e 12.6 do Programa do Concurso, devidamente subscritas pelo Coordenador das Especialidades e pelo responsável do projeto, estudo ou plano em causa, bem como suporte informático (no formato original em que os documentos foram criados) em CD-ROM. Serão ainda devidamente individualizados e organizados para apresentação e aprovação nas entidades camarárias os elementos necessários ao licenciamento ou à comunicação prévia, se estes forem tornados necessários, os exemplares necessários em número e sob a forma exigida pela legislação em vigor e por aquelas entidades.

Cláusula 11.ª - Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula 10ª deste Caderno de encargos - Cláusulas gerais, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a FMH.

2 - Pela cessão dos direitos de posse e propriedade a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos – Cláusulas gerais.

3 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de não contratar com o adjudicatário qualquer outro Projeto, Estudo ou Plano relativos à área de intervenção, com exceção do Projeto que é objeto do presente Concurso, independentemente do Adjudicatário ter desenvolvido Projetos, Estudos ou Planos para a área de intervenção.

Cláusula 12.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à FMH, na fase de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 13.ª – Direito de autor

1 - É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos projetos, estudos ou planos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

3 – A salvaguarda do Direito de Autor estabelecida no número 1 da presente cláusula não confere ao Adjudicatário o direito de realização de qualquer outro contrato com a Entidade Adjudicante, relativo a outros Projetos, Estudos ou Planos a desenvolver para a área de intervenção, para além do decorrente do presente Concurso.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 14.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FMH, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a - Prazo do dever de sigilo

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos – Cláusulas gerais e Cláusulas específicas, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 - O preço a que se refere o número 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Pela fase de Ante Projeto - 35% do valor da proposta adjudicada (acrescidos do IVA);
- b) Pela fase de Projeto de Execução - 50% do valor da proposta adjudicada (acrescidos do IVA);
- d) Pela fase de Assistência Técnica – 15% do valor da proposta adjudicada (acrescidos do IVA), a prestar com a Receção provisória da(s) empreitada(s) a que o seu projeto dê origem e em valor proporcional ao das mesmas.
- e) A organização e entrega do Processo para Licenciamento ou Comunicação Prévia nos serviços municipais da CML, se necessários por força da legislação em vigor bem como a compilação e entrega de elementos que possam ser exigidos pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC), não serão sujeitas a qualquer pagamento, sendo o valor correspondente a 50% do montante a pagar pelo Projeto de Execução (acrescido de IVA), que se considera respeitar a estes trabalhos só pago após obtidas as necessárias aprovações por parte das referidas entidades.

4 - O prestador de serviços obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada e que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto, sem acréscimo de quaisquer encargos.

5 - Não haverá razão para um aditamento ao contrato com agravamento de honorários quando o regime adotado para a realização da Obra a que o Projeto objeto do presente contrato dê origem for o de execução por fases ou de empreitadas parciais, e que tal exija do segundo outorgante a organização de idêntico número de processos parciais destinados a definir autonomamente cada uma das fases ou empreitadas.

6 - O valor dos honorários é fixo e definitivo e não está sujeito a qualquer revisão ou ajustamento posterior.

Cláusula 17.ª - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 16ª deste Caderno de encargos – Cláusulas gerais, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela FMH das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela FMH, nos termos do número 6 da Cláusula 10ª deste Caderno de encargos – Cláusulas gerais ou ultrapassados 90 dias após a entrega de cada uma das respetivas fases de Projeto indicadas na Cláusula 8ª deste Caderno de encargos – Cláusulas gerais, caso a FMH não se tenha pronunciado.

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - As penas pecuniárias devidas ao primeiro outorgante são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua notificação ou deduzidas nos pagamentos que se verifiquem após aquela notificação.

5 - Em cada um dos pagamentos parciais serão deduzidas todas as quantias que sejam legalmente exigíveis.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

7 - Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º2 do artigo 9.º e no n.º3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase prevista na cláusula 8ª deste Caderno de encargos - Cláusulas gerais, até ao montante de:

a.1) um por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega dos elementos da fase em atraso, por cada um dos primeiros quinze dias consecutivos de atraso, incluindo sábados domingos e feriados;

a.2) dois por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega em atraso, por cada um dos dias de atraso, além de quinze dias de atraso consecutivos e até trinta dias de atraso consecutivos (inclusive), incluindo sábados domingos e feriados;

a.3) quatro por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega dos elementos da fase em atraso, por cada um dos dias de atraso, além de trinta dias consecutivos de atraso, incluindo sábados domingos e feriados.

b) As devidas por força da aplicação do disposto nos números 6 e 7 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do valor dos honorários correspondentes à fase em curso à data da receção da notificação de resolução do contrato pelo adjudicatário, parcela essa que terá em atenção os trabalhos já entregues e uma indemnização a favor da entidade adjudicante por prejuízos que para si resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações, até ao limite de 50% do valor total dos honorários correspondente às fases subsequentes.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando o prazo contratual ou os prazos estabelecidos para a entrega dos elementos relativos a cada uma das fases indicadas na cláusula 8.ª do presente Caderno de encargos – Cláusulas gerais, forem excedidos, sem justificação aceite, para além de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados, de atraso. Não haverá neste caso direito a qualquer indemnização a favor do segundo outorgante.

b) Por sua iniciativa e a qualquer altura, mediante notificação a enviar ao prestador de serviços, quando se verifique que este último não cumpre ou demonstra não ir cumprir as suas obrigações contratuais, recebendo este, nesse caso, uma parcela dos honorários correspondentes à fase em curso à data da receção da notificação acima referida, parcela essa que terá em atenção os trabalhos já entregues e devendo indemnizar a entidade adjudicante pelos prejuízos que para si resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações, até um limite de 50% dos honorários relativos às fases subsequentes.

c) Por sua iniciativa e conveniência e em qualquer altura, tendo o segundo outorgante direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que em nenhum caso excederá os honorários correspondentes à fase do Projeto em elaboração.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação da fase em causa do Projeto, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados, a contar da entrega da mesma, sendo devidos os honorários referentes à fase em curso.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.ª deste Caderno de encargos – Cláusulas gerais.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V - Caução e seguros

Cláusula 22.ª – Caução e execução da caução

1- O adjudicatário obriga-se à prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, sem inclusão do IVA.

2 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3 - A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

4 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação por parte da entidade adjudicante para esse efeito.

5 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário, a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento de danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor.

2 - Ao contrato de seguro a celebrar pelo adjudicatário indicado no número da presente cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.

3 - São da conta do segundo outorgante todas as despesas com garantias e/ou seguros.

4 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 24.ª - Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - Com exceção dos subcontratos previstos na Proposta, a subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante;

2 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 - Em tudo aquilo não expressamente previsto no título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do CCP e outras conexas aplicáveis.

Cláusula 29.ª – Fiscalização Prévia

1 - O contrato não está sujeito a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas de acordo com o disposto na Lei 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 48/2006, de 29 de Agosto; 35/2007, de 13 de Agosto; 3-B/2010, de 28 de Abril; 61/2011, de 07 de Dezembro; 2/2012, de 06 de Janeiro e 20/2015, de 09 de Março, conjugados com o art.º159 da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro de 2008 e suas subsequentes alterações.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª Termos de Referência a cumprir

Os Termos de Referência a cumprir constituem o **Anexo I** a este Caderno de encargos – Cláusulas específicas.

Cláusula 2.ª Local da intervenção

O Novo Edifício constitui-se como um edifício independente do edifício principal da FMH, localizando-se no espaço vacante adjacente na área Sul do histórico edifício do Instituto Nacional de Educação Física (INEF), erigido nos anos 40 do século XX, já com o uso que ainda mantém, sendo esta localização a que se traduz na oportunidade de encerrar uma ala inacabada do edifício original, assim como a criação de unidade formal e conceptual da FMH como um todo. A Planta de Localização faz parte do **Anexo I** a este Caderno de Encargos – Cláusulas Específicas (Termos de Referência).

Cláusula 3.ª Projetos, Estudos ou Planos a fornecer

Os Projetos, Estudos ou Planos a fornecer encontram-se listados nos números 12.5. e 12.6. do Programa do Concurso.

Cláusula 4.ª Elementos que constituem as Fases de Projeto

1. Os elementos a entregar, relativos a cada uma das fases identificadas na Cláusula 8ª do Caderno de encargos – Cláusulas gerais, deverão constituir um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca leitura por parte da entidade adjudicante e das entidades intervenientes na execução da(s) empreitada(s) a que o projeto dê origem, obedecendo ao disposto na legislação em vigor e regulamentação aplicável e integrar, para além do projeto ordenador (ou geral) todos os projetos, estudos ou planos necessários em função da natureza do mesmo, incluindo designadamente os relativos aos diversos projetos, estudos ou planos indicados nos números 12.5. e 12.6. do Programa do Concurso.
2. Deve ser assegurada a programação e a coordenação dos diferentes Projetos de Especialidades, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes nos projetos, garantindo-se a adequada articulação da equipa projetista e assegurando-se a compatibilidade entre os diversos projetos, estudos ou planos necessários ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho
3. Os projetos, estudos ou planos a apresentar, deverão ser elaborados e constituídos, nas suas diferentes fases, indicadas na Cláusula 6ª do Caderno de encargos – Cláusulas gerais, de molde a dar cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, para além do exigido nos números 6., 7. e 8. da presente cláusula.

4. O Projeto de Execução deverá ainda ser instruído de acordo com o estabelecido no artigo 43.º do CCP e ser acompanhado dos elementos referidos nos números 4., 5. e 6. do referido artigo 43.º.
5. Os projetos deverão ser elaborados de modo a não serem ultrapassados no orçamento total para obra os seguintes valores de referência:
 - **€1050,00 (mil e cinquenta euros e zero cêntimos)**, sem inclusão do IVA, de custo máximo por m2 de área bruta de construção acima do solo;
 - **€680,00 (seiscentos e oitenta euros e zero cêntimos)** sem inclusão do IVA, de custo máximo por m2 de área bruta de construção abaixo do solo;
 - **€600,00 (seiscentos euros e zero cêntimos)** sem inclusão do IVA, de custo máximo por m2 de área bruta de construção relativa a Estacionamento;
 - **€80,00 (oitenta euros e zero cêntimos)** sem inclusão do IVA, de custo máximo por m2 de área relativa a arranjos exteriores;

6. Elementos que constituem o Ante Projeto:

6.1. Projetos, estudos ou planos indicados nos números 12.5. e 12.6. do Programa do Concurso:

- a) Projeto de Estabilidade e Projeto de Fundações
 - Memória Descritiva e anexo de cálculo;
 - Lista de quantidades e estimativa orçamental (preliminares);
 - Plantas e cortes à esc. 1/100 e outras escalas apropriadas que identifiquem claramente:
 - i) a posição, devidamente cotada, de todos os elementos estruturais;
 - ii) as secções em tosco de todos os elementos estruturais;
 - iii) as cotas de nível de toscos das faces superiores dos elementos estruturais;
 - iv) a localização e dimensão de aberturas ou passagens a realizar nos elementos estruturais.
 - Pormenores a escalas apropriadas.

O Projeto de escavação e contenção periférica deverá ser tratado de forma autónoma.

- b) Projeto de Rede de Drenagem de Águas residuais e pluviais e Projeto de Abastecimento e distribuição de Águas;
 - Memória Descritiva;
 - Lista de quantidades e estimativa orçamental, preliminares;
 - Plantas à esc. 1/100, devidamente cotadas, onde se indiquem os traçados das redes principais das diversas instalações, com indicação dos seus acessórios essenciais, e a localização aproximada dos equipamentos, caixas de visita, ligações às redes públicas ou existentes no edifício;

- Cortes, esquemas axinométricos ou cotagem altimétrica das plantas, sempre que isso seja necessário à boa compreensão da solução proposta;
- Dimensionamento dos troços principais das redes de águas e esgotos interiores, drenagem de águas pluviais, rede de incêndios (e rega) e rede de gás;
- Caracterização e dimensionamento dos equipamentos principais;
- Caracterização geral dos dispositivos de utilização, dos equipamentos sanitários e dos materiais e acessórios.

c) Projeto de Rede Elétrica

- Memória Descritiva;
- Lista de quantidades e estimativa orçamental, preliminares;
- Plantas à esc. 1/100, devidamente cotadas, onde se indiquem os traçados das redes principais das diversas instalações (iluminação, tomadas, rede estruturada), com indicação da localização aproximada dos equipamentos e da ligação às redes infraestruturas públicas ou existentes no edifício;
- Cortes, esquemas e diagramas, sempre que isso seja necessário à boa compreensão da solução proposta;
- Caracterização e dimensionamento dos equipamentos principais;
- Dimensionamento dos equipamentos e redes principais das instalações;
- Justificação dos níveis de conforto luminotécnico, evidenciando que o nível de iluminação em todas as zonas cumpre as normas estabelecidas;
- Justificação dos níveis de segurança e de produção e consumo de energia elétrica que suportem a solução proposta.

d) Projeto de Rede de Telecomunicações e Dados

- Memória Descritiva;
- Lista de quantidades e estimativa orçamental, preliminares;
- Plantas à esc. 1/100, devidamente cotadas, onde se indiquem os traçados das redes principais das diversas instalações, com indicação da localização aproximada dos equipamentos;
- Cortes, esquemas e diagramas, sempre que isso seja necessário à boa compreensão da solução proposta;
- Esquemas de princípio das instalações e da sua interligação espacial e funcional;
- Dimensionamento dos equipamentos e redes principais das instalações;
- Justificação dos níveis de segurança e outros que suportem a solução proposta.

e) Projeto de instalações eletromecânicas e Projeto de AVAC;

- Memória Descritiva;
- Lista de quantidades e estimativa orçamental, preliminares;

- Plantas à esc. 1/100 de todos os traçados, condutas, equipamentos interiores e exteriores, quadros, rede de condensados, etc;
- Cálculos correspondente à determinação das cargas térmicas de arrefecimento e de aquecimento, bem como dos caudais de ar novo a considerar;
- Definição dos níveis de conforto termohigrométrico e acústico bem como dos consumos de energia e de fluidos que suportem a decisão sobre a solução técnica adotada;
- Descrição exaustiva das soluções técnicas adotadas conforme os locais;
- Dimensionamento dos espaços técnicos principais, centrais e percursos verticais e horizontais, acima dos tetos falsos ou sob os pavimentos sobreelevados, e indicação das condições de acesso para manutenção e reparação;
- Enumeração e dimensionamento dos principais quadros elétricos de alimentação e controlo dos equipamentos e redes das instalações.

f) Projeto de Rede de Abastecimento de Gás;

- Memória Descritiva;
- Lista de quantidades e estimativa orçamental, preliminares;
- Plantas à esc. 1/100 dos traçados das instalações de gás, com localização dos respetivos equipamentos e acessórios finais;
- Cortes, esquemas e diagramas, sempre que isso seja necessário à boa compreensão da solução proposta;
- Traçado isométrico da instalação de gás, devidamente cotado;
- Caracterização dos equipamentos de gás;
- Definição dos ensaios legalmente estabelecidos a realizar por entidades oficialmente reconhecidas.

h) Projeto de Segurança SCI

- Memória Descritiva;
- Lista de quantidades e estimativa orçamental, preliminares;
- Plantas e cortes à esc. 1/100 com a indicação dos equipamentos e o traçado principal das redes associadas às diversas instalações a realizar;
- Descrição dos equipamentos a utilizar coordenada com a evacuação do edifício e localização de detetores e centrais;
- Dimensionamento dos equipamentos e redes principais das instalações.

i) Outros projetos, estudos ou planos

- Memória Descritiva;
- Lista de quantidades e estimativa orçamental, preliminares;
- Peças desenhadas a escalas apropriadas, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- Peças escritas, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

7. Elementos que constituem o Projeto de Execução

7.1. Projetos, estudos ou planos indicados nos números 12.5. e 12.6. do Programa do Concurso:

Deverão ser apresentados todos os elementos exigidos exaustivamente na portaria 701-H de 29 de Julho, para cada tipo de projeto, ou outra legislação ou regulamentação aplicável e incluindo sempre o seguinte:

- Peças desenhadas a escalas convenientes, de caracterização total da solução proposta e tendo em vista a correta informação para obra;
- Memória Descritiva;
- Especificações técnicas gerais e especiais, incluindo critérios de medição e modo de execução dos trabalhos;
- Lista de Quantidades (incluindo todas as espécies de trabalho), elaborada de acordo com o formato exigido pela plataforma eletrónica, *Vortal*, utilizada pela entidade adjudicante;
- Medições;
- Orçamento discriminado, incluindo resumo por capítulos.

7.2. Juntamente com o Projeto de execução deverão ser entregues os seguintes elementos:

- Termos de Responsabilidade Técnica;
- Declaração do Coordenador do Projeto;
- Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição;
- Estudo de Condicionamento Acústico;
- Estudo de Características do Comportamento Térmico (RCCTE – Regulamento das Características do Comportamento Térmico dos Edifícios e RSECE – Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios), incluindo Certificados Energéticos, na parte correspondente ao Projeto dos diferentes edifícios.

Cláusula 5.ª Assistência técnica

6. A assistência técnica deverá ser prestada nas fases de formação e de execução do(s) contrato(s) de empreitada (s) a que o projeto dê origem.
2. A assistência técnica será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e no CCP, mas incluindo sempre o seguinte:
 - a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação e a prestação de informações complementares relativas a ambiguidades, erros ou omissões detetados;

- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros;
 - c) Apoio à fiscalização da obra, na verificação na generalidade da qualidade dos materiais e execução dos trabalhos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres;
 - d) Colaboração com o adjudicatário da obra na elaboração das telas finais (sendo as mesmas a executar pelo adjudicatário da obra);
 - e) Verificação se, na generalidade, as obras estão a ser executadas de acordo com os projetos.
3. Os elementos da Equipa de projeto deverão comparecer, sempre que solicitados pela FMH, nas reuniões de obra, de periodicidade a definir, para esclarecimento de dúvidas e aspetos dos projetos. Nestas reuniões deverão estar presentes o Coordenador das Especialidades e o Responsável pelo projeto, estudo ou plano indicado nos números 12.5. e 12.6. do Programa do Concurso, que o assunto a discutir justifique.

Cláusula 6.ª Telas Finais e Cópias do Projeto

1. A responsabilidade de execução das Telas Finais cabe ao empreiteiro da(s) obra(s) a que o projeto dê origem.
7. As Telas Finais deverão ser entregues ao Dono da Obra até à data da Receção Provisória da(s) empreitada(s) a que o projeto dê origem e serem assinadas pelo Empreiteiro, pelo Coordenador de projeto e pelos responsáveis pelos projetos, estudos ou planos indicados nos números 12.5. e 12.6. do Programa do Concurso.
8. O adjudicatário deverá entregar o seguinte número de cópias de todos os elementos do Projeto:
- Estudo Prévio - 4 coleções em papel e todos os ficheiros em suporte informático editável;
 - Ante-projeto - 4 coleções em papel e todos os ficheiros em suporte informático editável;
 - Licenciamento ou Comunicação prévia ou elementos para a DGPC– as coleções exigidas pelas entidades competentes e 4 coleções em papel e todos os ficheiros em suporte informático editável.
 - Projeto de Execução - 4 coleções em papel e todos os ficheiros em suporte informático editável.

Cláusula 7.ª Responsabilidade sobre o Projeto

1. O Adjudicatário deverá aplicar todos os seus conhecimentos e experiência na defesa dos interesses da entidade adjudicante e na procura e desenvolvimento das melhores soluções para o Projeto.
2. O Adjudicatário será responsável pelos danos causados à entidade adjudicante por execução defeituosa do Projeto, nomeadamente por erro grave ou negligência, quebra de sigilo, não cumprimento de Leis e Documentos Normativos.

3. O Adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pelo seu próprio trabalho, pelo trabalho dos elementos da equipa projetista indicada como resposta no estabelecido nos números 12.5. e 12.6. do Programa do Concurso e pelo trabalho de qualquer outra entidade por si contratada.
4. O Adjudicatário obriga-se a apresentar um Coordenador das Especialidades o qual será o interlocutor com a entidade adjudicante e com o Coordenador de Projeto para todas as questões técnicas relacionadas com o Projeto. O Coordenador das Especialidades será o indicado como resposta ao estabelecido nos números 12.5. e 12.6. do Programa do Concurso.
5. Os responsáveis pelos diferentes projetos, estudos ou planos serão os indicados como resposta ao requerido nos números 12.5. e 12.6. do Programa do Concurso.
6. Qualquer substituição do Coordenador das Especialidades ou de qualquer dos membros da equipa projetista indicada como resposta ao estabelecido nos números 12.5. e 12.6. do Programa do Concurso carece de prévia autorização da entidade adjudicante.
7. O Adjudicatário é responsável por todos os pagamentos a efetuar aos seus subcontratados no âmbito da realização dos projetos, estudos ou planos objeto do contrato.

Cláusula 8.ª Aprovação das Fases de Projeto

A aprovação das diferentes Fases de projeto será efetuada de acordo com o estabelecido na cláusula 10ª do Caderno de encargos – Cláusulas gerais.

Cláusula 9.ª Prazos de execução do Projeto

Os prazos de execução das diferentes fases de projeto são os estabelecidos na cláusula 8ª do Caderno de encargos – Cláusulas gerais.

Cláusula 10.ª Direito de propriedade e direito de uso

1. O Adjudicatário obriga-se a manter arquivados os originais do Projeto durante um mínimo de 10 (dez) anos após o termo dos serviços contratados.
2. Compete ao Adjudicatário fornecer cópias dos documentos originais a pedido da entidade adjudicante, para além das estabelecidas neste Caderno de Encargos. Neste caso, o Adjudicatário tem direito a compensação pelos custos de produção.
3. Salvo convenção em contrário, tem a entidade adjudicante o direito de usar o resultado dos serviços contratados para fins próprios.

Cláusula 11.ª Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além dos Regulamentos especificamente referidos no Caderno de encargos fica o Adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor, e que se relacionem com os trabalhos a realizar, designadamente:
 - Normas portuguesas aplicáveis;
 - Códigos europeus aplicáveis;
 - Normas harmonizadas e Especificações técnicas adotadas no espaço europeu;
 - Normas ou recomendações provenientes de organismos internacionais;
 - Especificações do LNEC aplicáveis.
2. Além dos Documentos Normativos indicados, o Adjudicatário obriga-se também a seguir no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os Documentos de Homologação de Organismos Oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. O Adjudicatário pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário, a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

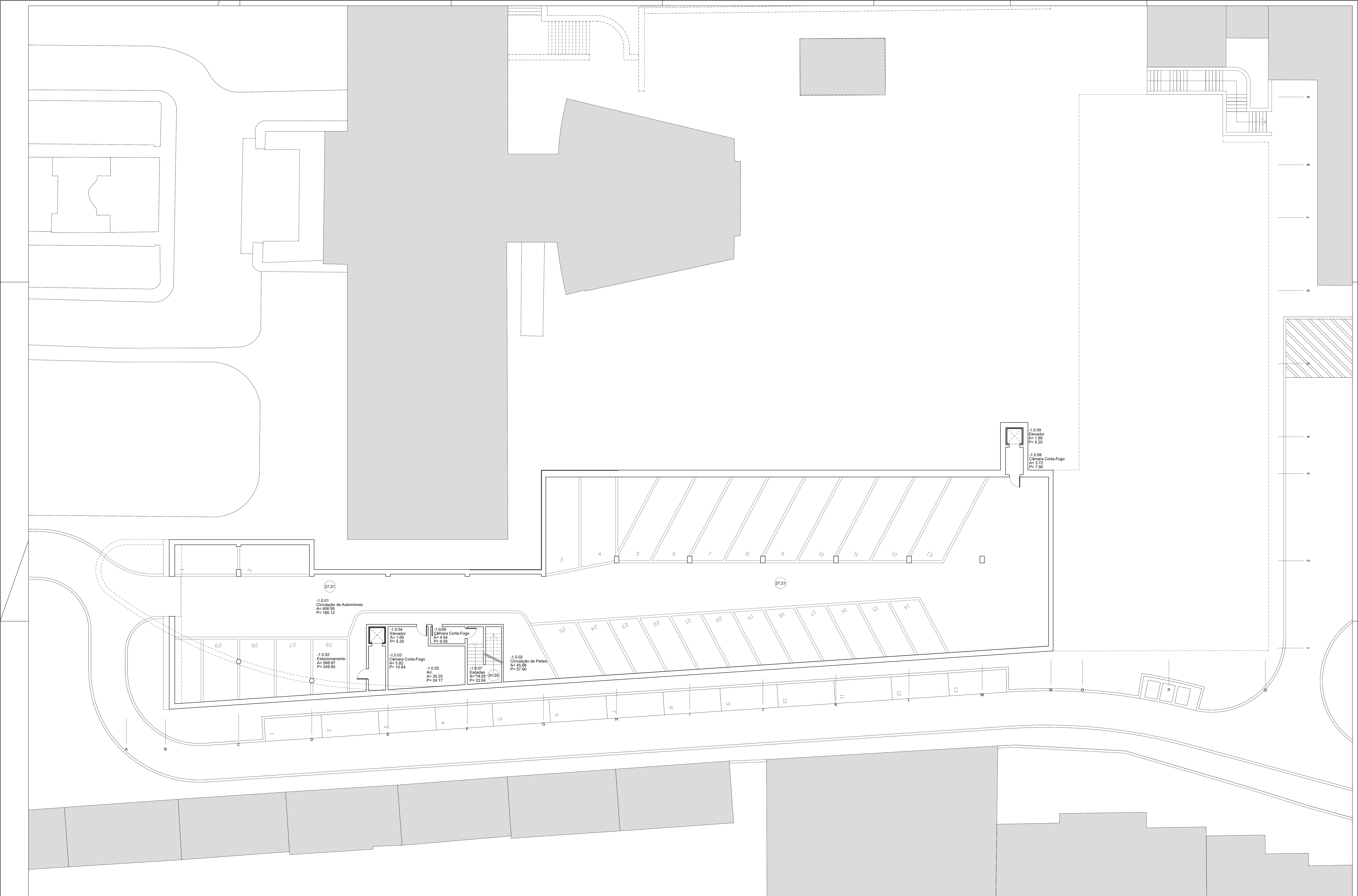
Cláusula 12.ª Sistema de unidades

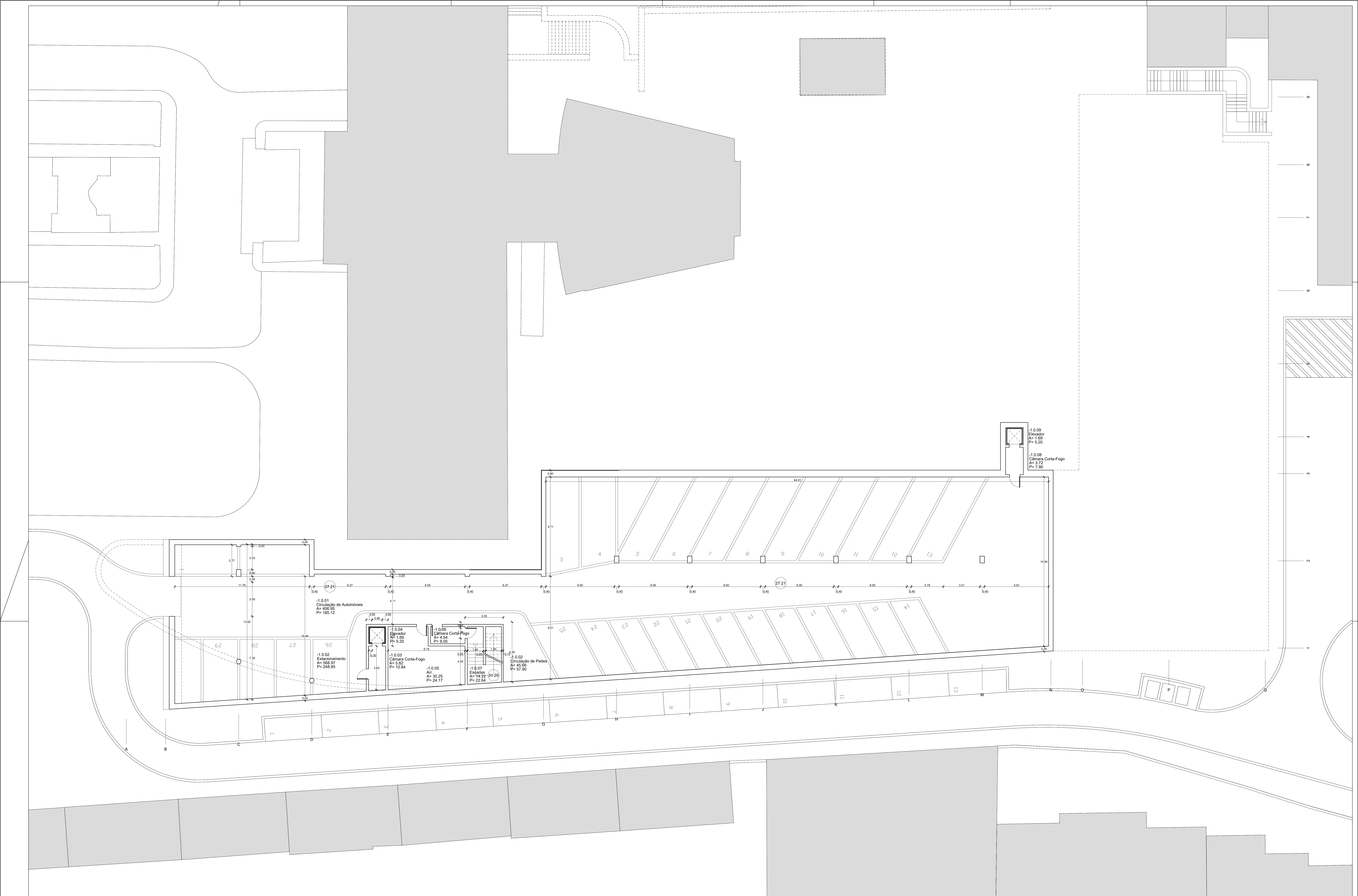
1. Deverá ser usado o Sistema Internacional de Unidades (SI).

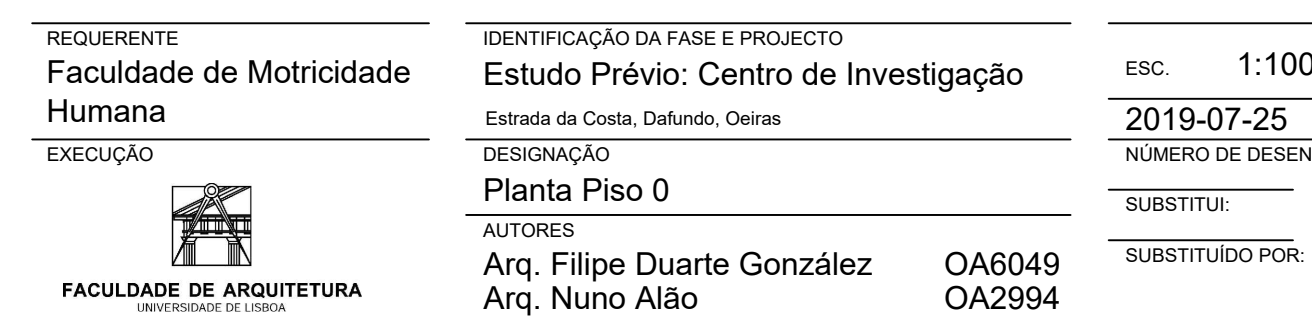
ANEXO I

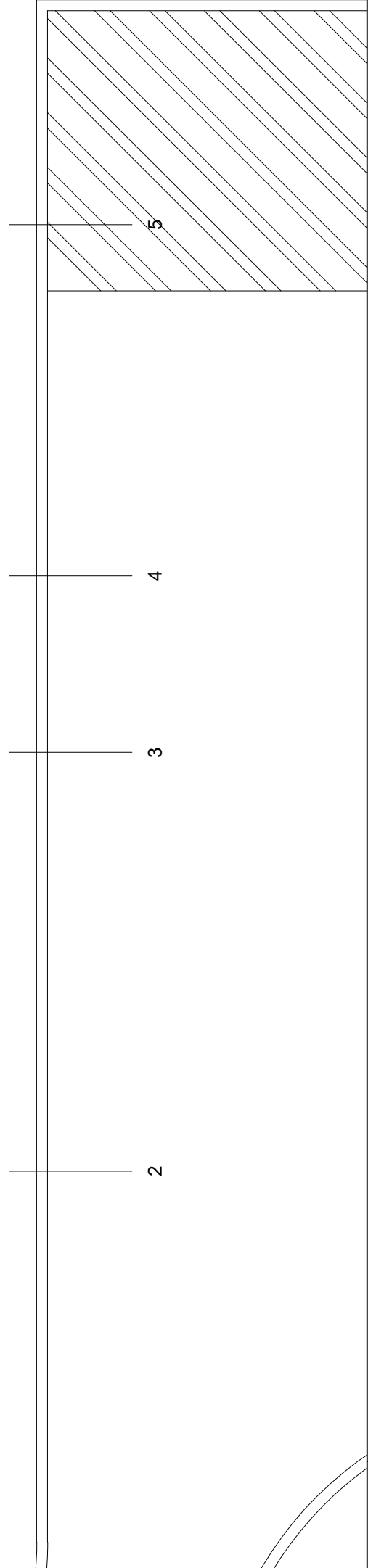
TERMOS DE REFERÊNCIA

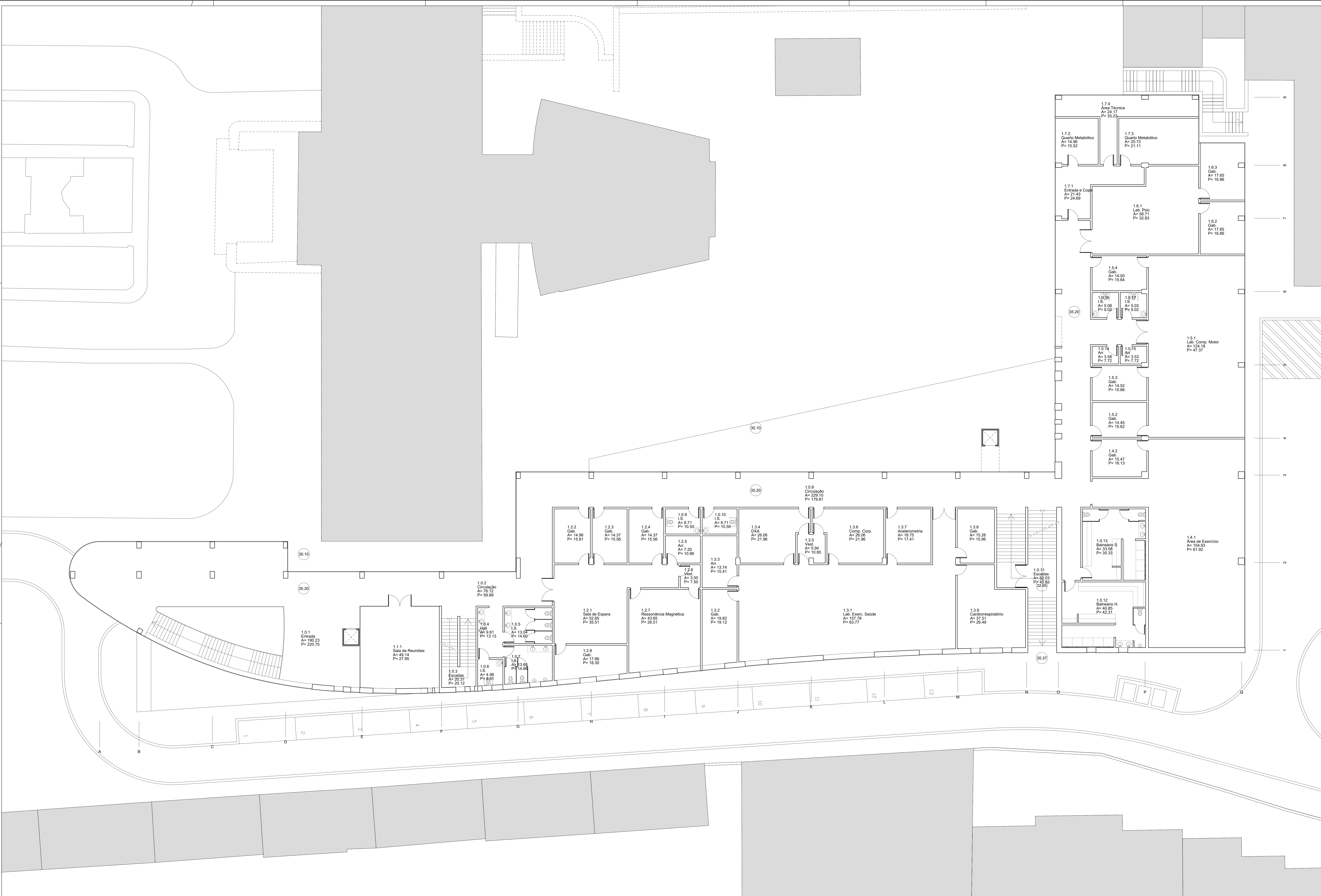
(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1ª do Caderno de encargos – Cláusulas específicas e que constitui o **Anexo I** ao Programa do Concurso)

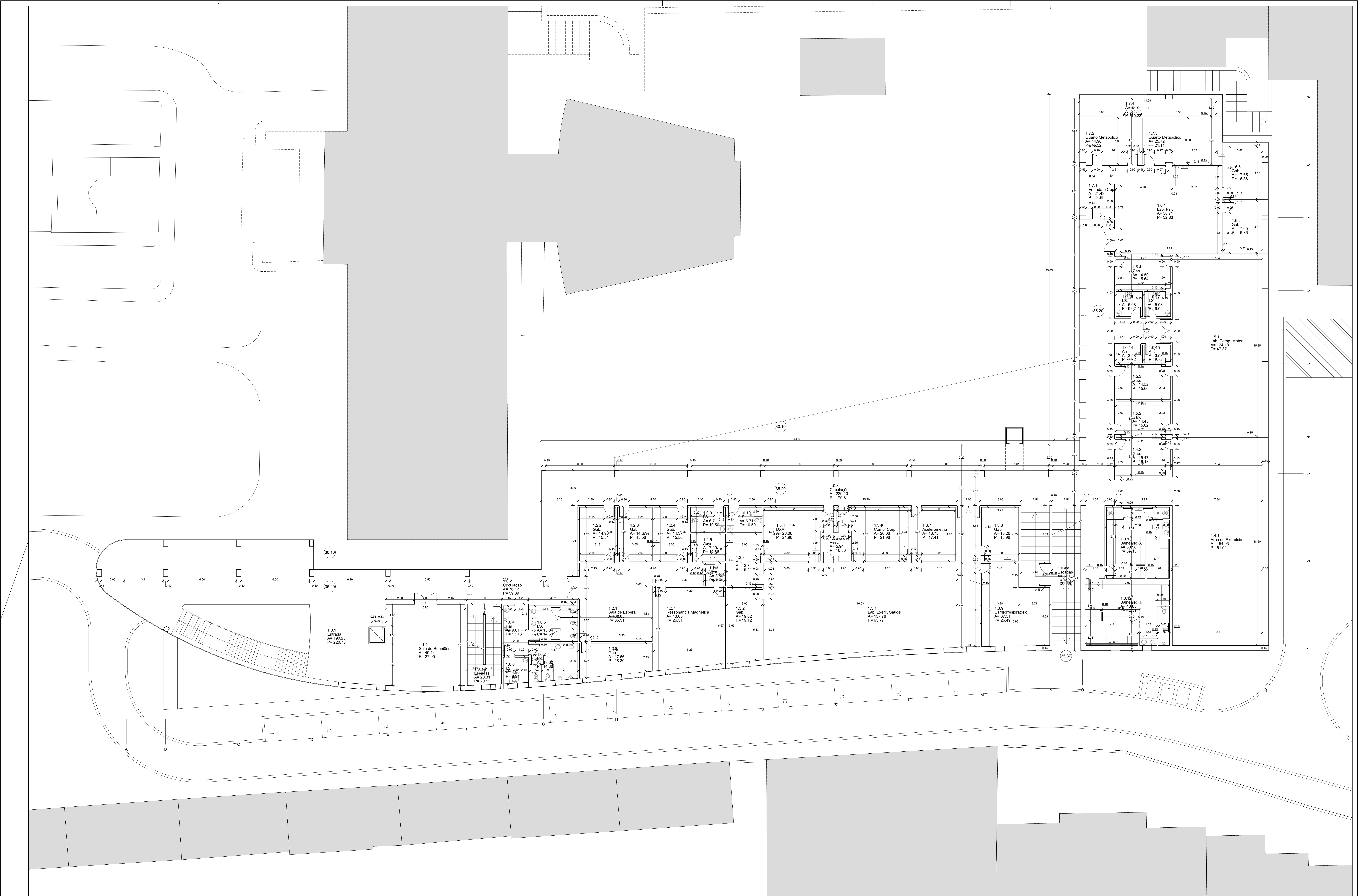


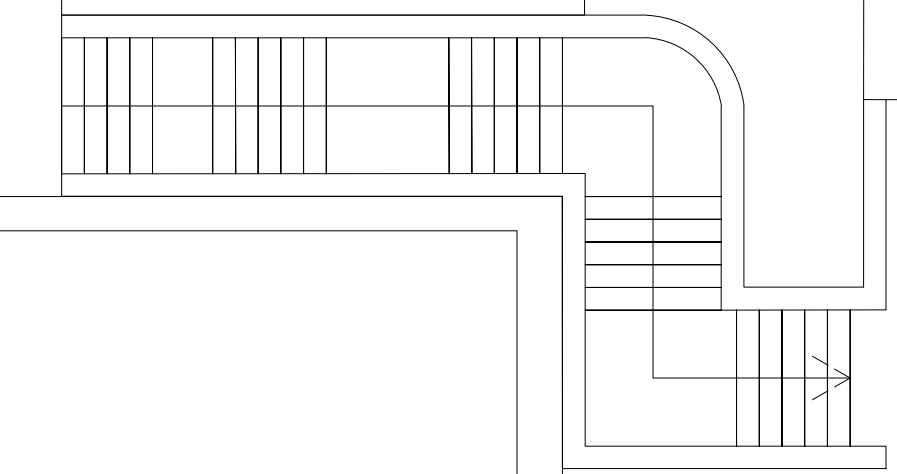


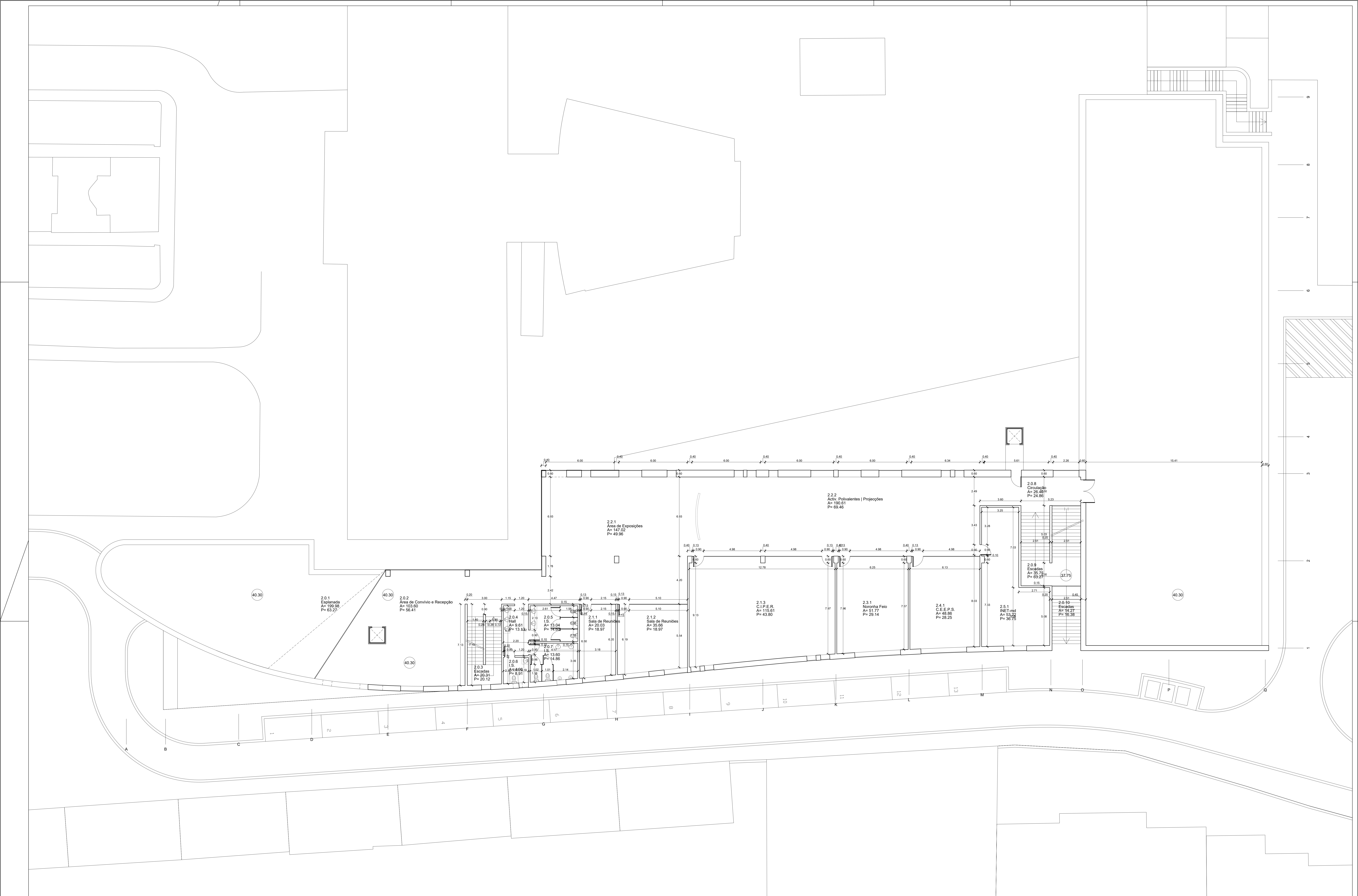




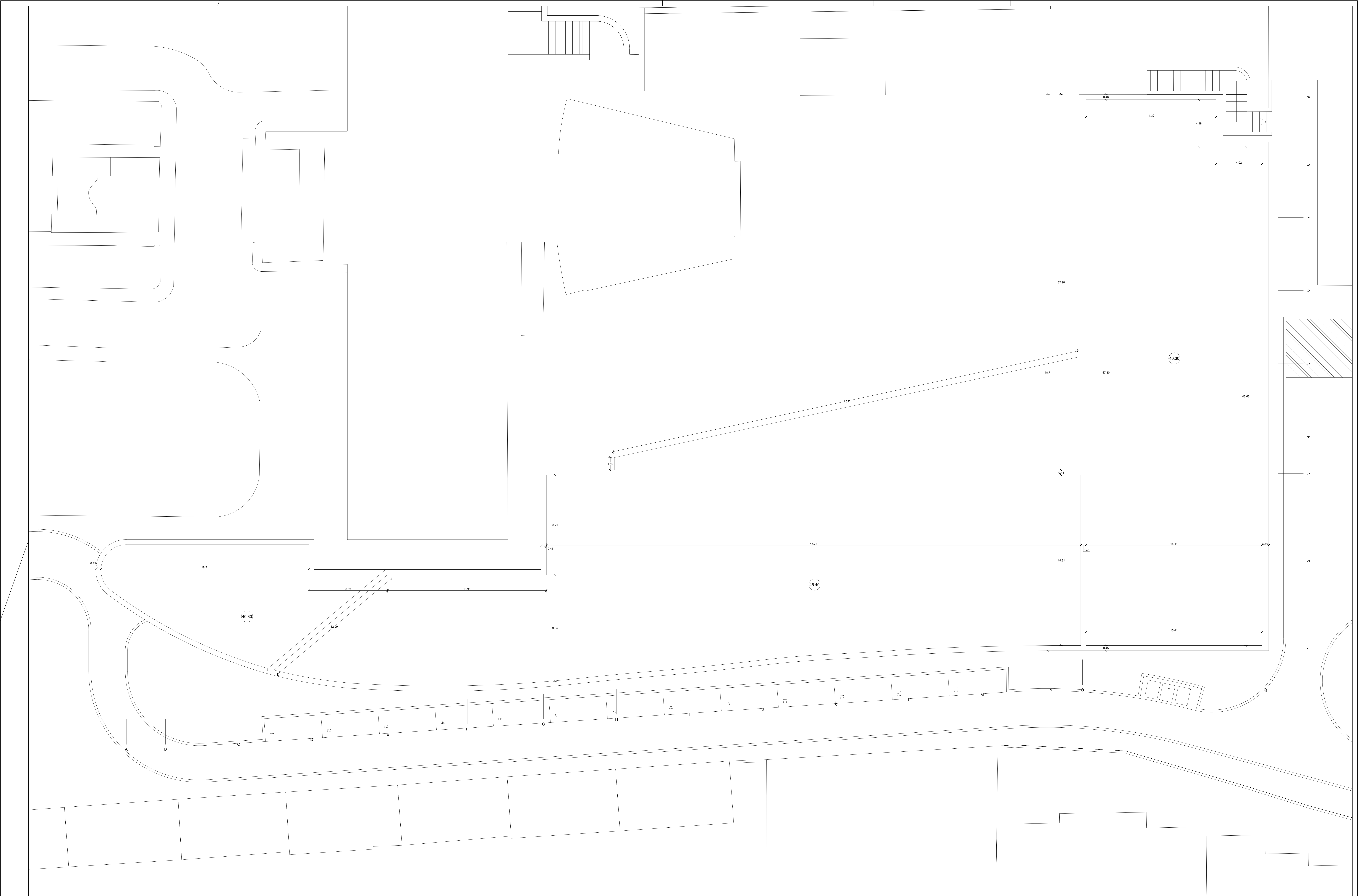


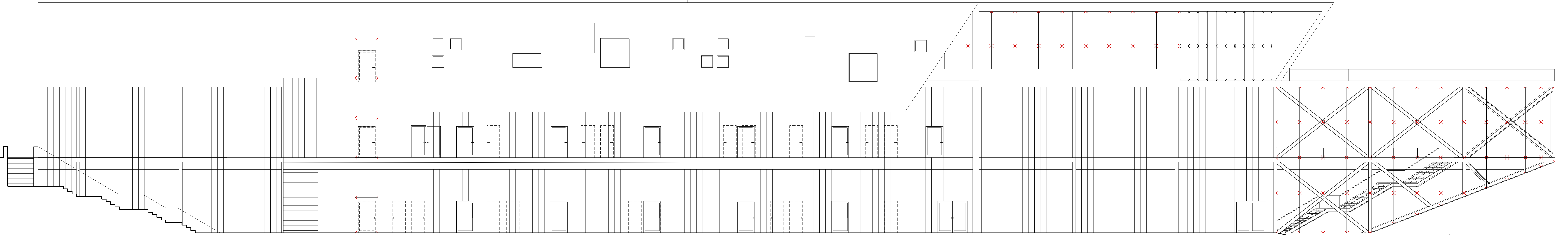




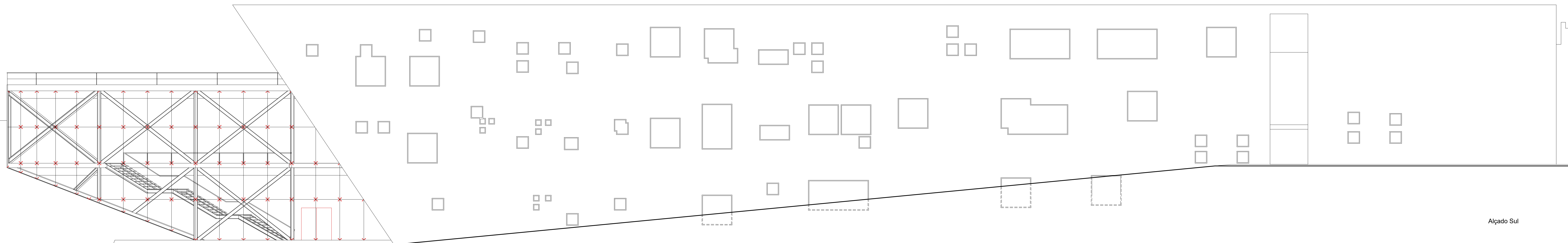




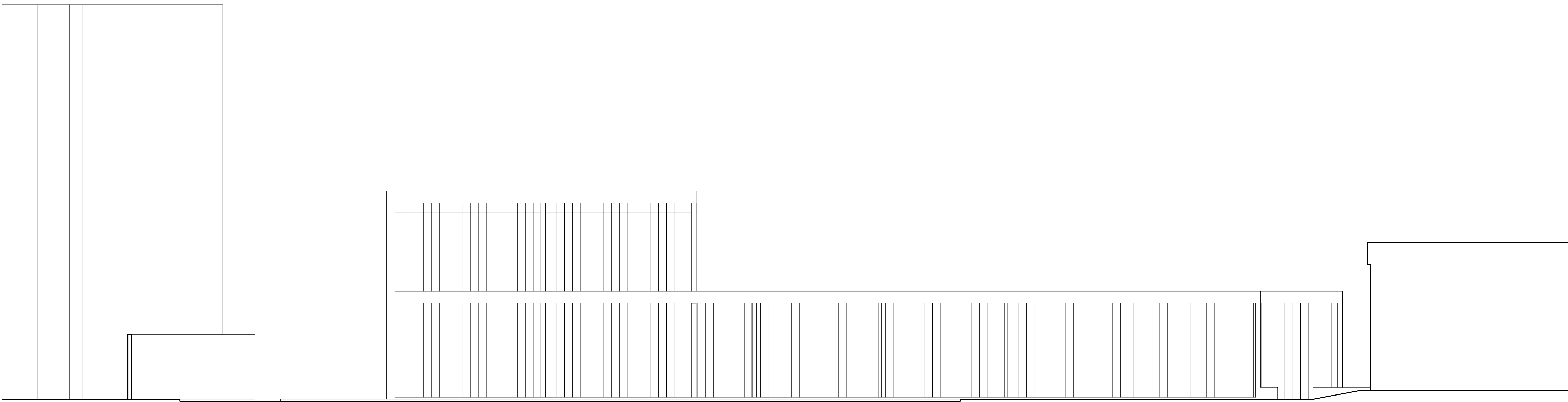




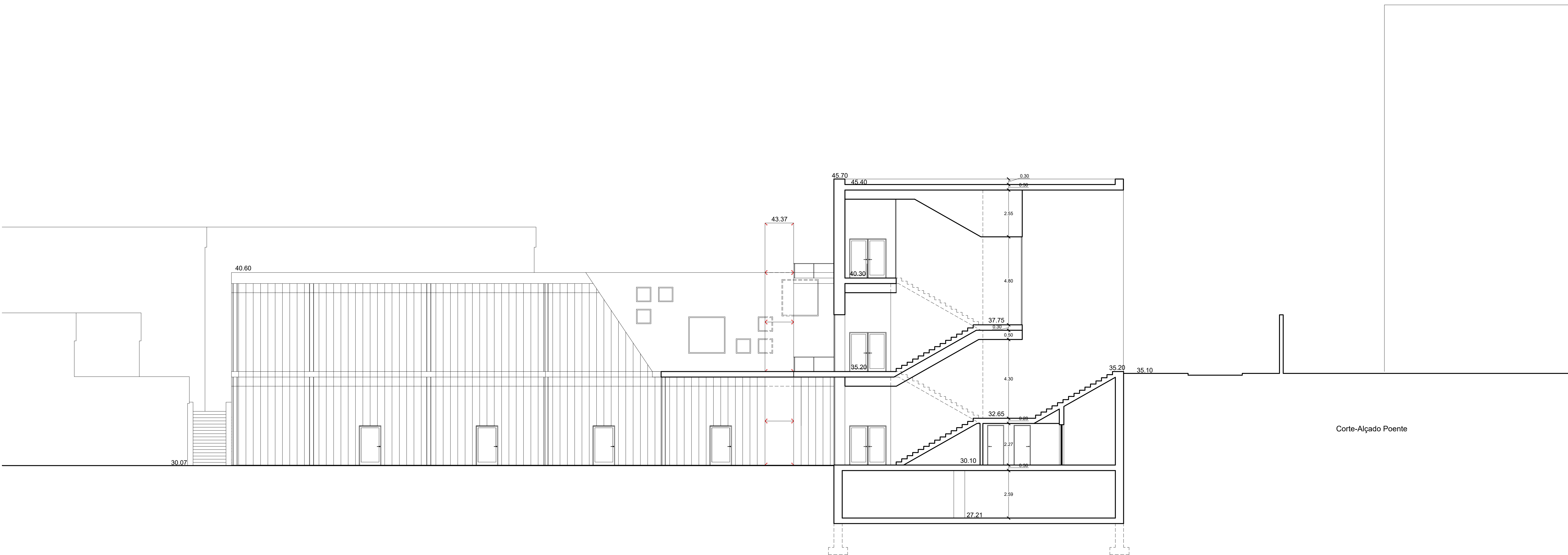
Alçado Norte



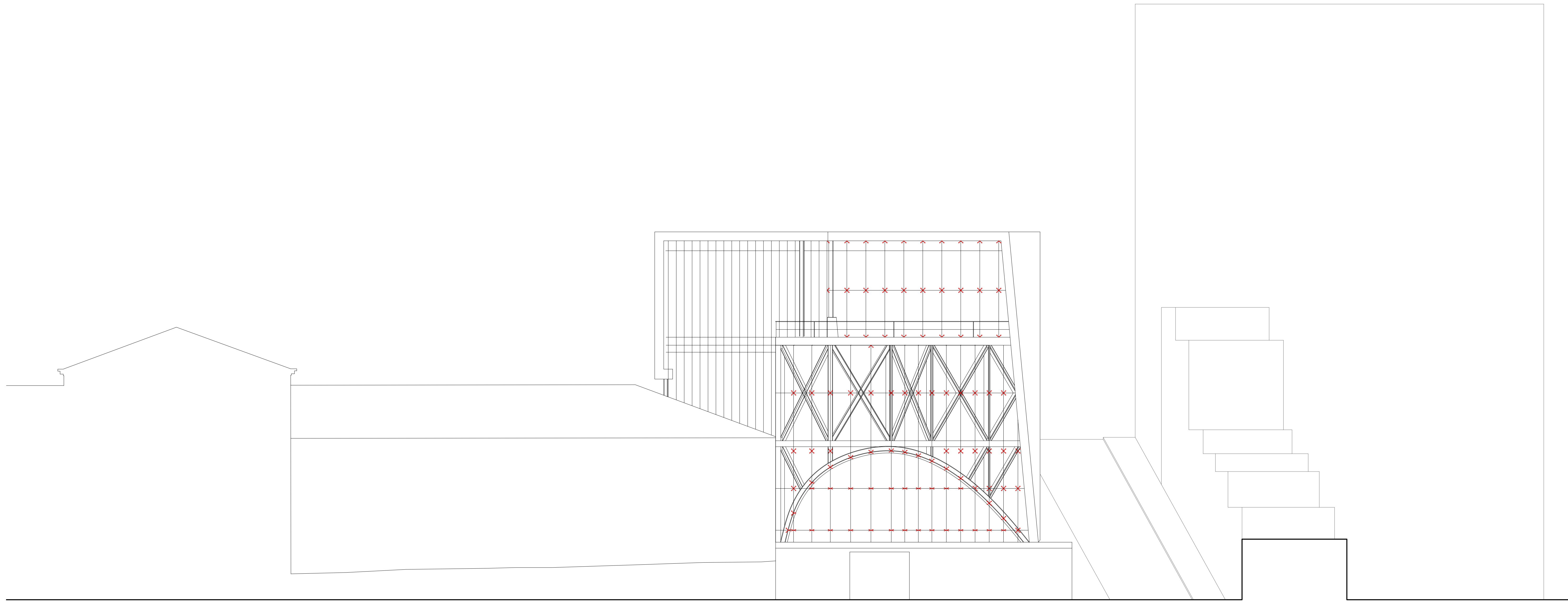
Alçado Sul



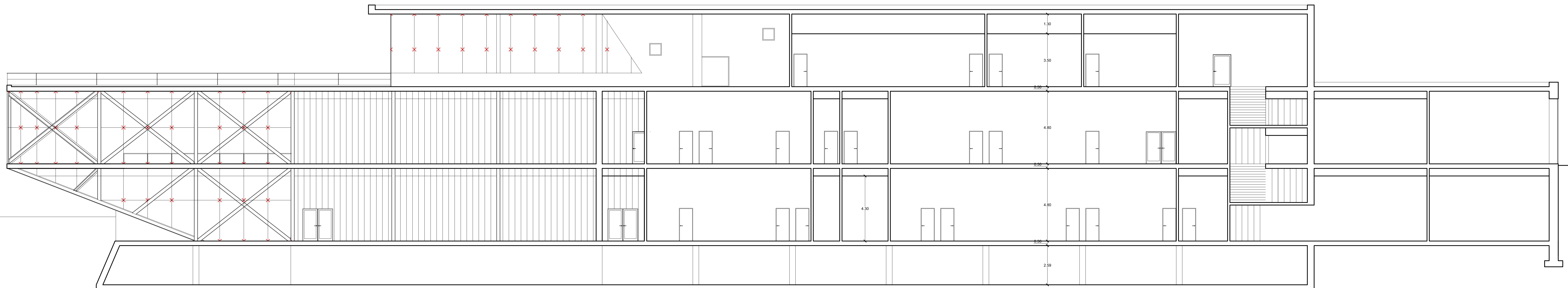
Alçado Nascente



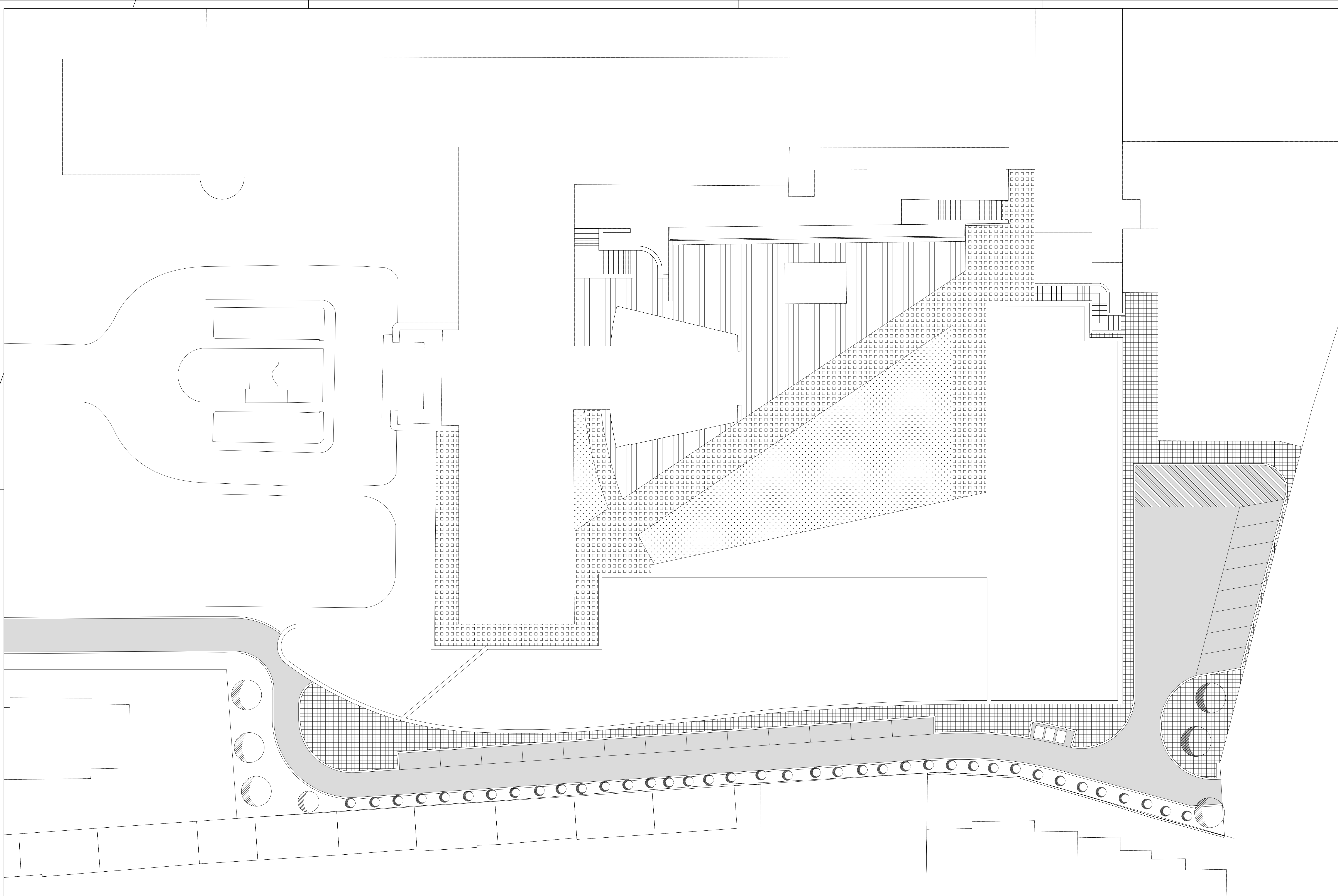
Corte-Alçado Poente



Alçado Poente



Corte Longitudinal



REQUERENTE
Faculdade de Motricidade Humana

EXECUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA FASE E PROJECTO
Estudo Prévio: Centro de Investigação

Estrada da Costa, Dafundo, Oeiras

DESIGNAÇÃO

Arranjos Exteriores

AUTORES

Arq. Filipe Duarte González
Arq. Nuno Alão

OA6049
OA2994

ESC. 1:100

2019-07-25

NÚMERO DE DESENHO

14

SUBSTITUI:

SUBSTITUÍDO POR: